



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.800, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos junto ao INSS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em 60 (sessenta) meses, débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, inerente ao Processo n.º 60.465.425-1, no valor total de R\$ 1.103.553,81 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), referente ao período de janeiro/2004 a junho/2008.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 20 % (vinte por cento) do total do débito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de maio de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal